

STARTUP

REGIME JURÍDICO DAS STARTUPS E SCALEUPS

No dia 26 de maio de 2023 entrou em vigor a Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, que estabelece o regime aplicável às Startups e Scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento.

Esta Lei foi desenhada para que as empresas sejam reconhecidas como Startups e Scaleups, introduzindo as suas definições legais, bem como o conceito de Business Angels.

O objetivo desta Lei é o de promover o empreendedorismo nacional e definir políticas específicas de investimento, procurando garantir condições eficientes para o estabelecimento e manutenção de Startups no território nacional, através do fomento de uma economia orientada para o crescimento alicerçado na digitalização e inovação.

Face à preferência de regimes de remuneração assentes em opções de aquisição de participações sociais, aspeto fulcral para a captação e manutenção de profissionais altamente qualificados no setor tecnológico, garante-se que a tributação ocorre apenas no momento em que o rendimento é efetivamente realizado. Por este motivo, esta Lei é também apelidada como a Lei das Stockoptions.

A presente Lei define como **Startup** a pessoa coletiva que cumulativamente:

- a) Exerça atividade por um período inferior a 10 anos;
- b) Empregue menos de 250 trabalhadores;
- c) Tenha um volume de negócios anual que não exceda os € 50.000.000, 00;
- d) Não resulte de uma transformação ou cisão de uma grande empresa e não tenha no seu capital qualquer participação maioritária direta ou indireta de uma grande empresa;
- e) Tenha sede ou representação permanente em Portugal ou pelo menos 25 trabalhadores em Portugal;
- f) cumpra uma das seguintes condições:
 - i) Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, enquadrando-se nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI-Agência Nacional de Inovação, S. A., na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;
 - ii) Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada, ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa;
 - iii) Tenha recebido, diretamente ou indiretamente, investimento do Banco Português de Fomento, S. A..

A falta de verificação destas condições pode ser suprida por declaração prévia, emitida pela “Startup Portugal”, com fundamento e evidência de a requerente ser detentora de um modelo de negócio, produto ou serviços inovadores ou de um negócio rapidamente escalável e com um elevado potencial de crescimento.

Por sua vez, considera-se como **Scaleup** a pessoa coletiva que reúna as condições necessárias para a obtenção da certificação Tech Visa, bem como os requisitos referidos para as Startups, com exceção das alíneas a), b) e c).

A presente Lei também introduz o conceito de **Business Angels**, o qual se refere a pessoas singulares que invistam em Startups, contribuindo para o reforço da sua capacidade financeira e da sua experiência e posição de mercado. São ainda consideradas Business Angels as pessoas coletivas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam detidas, maioritariamente e com controlo de gestão, por pessoa individual qualificada como business angel;
- Tenham como política de investimento a aquisição de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de crescimento, de forma a beneficiar da respetiva valorização;
- Sejam micro, pequenas ou médias empresas (PME) e que apenas invistam em PME;
- A sua capitalização seja, no mínimo, em 15% aportada pelo Business Angel;
- Estejam legalmente constituídas e habilitadas a operar em Portugal.

O reconhecimento do estatuto de Startup ou Scaleup é realizado mediante a comunicação prévia dirigida à Startup Portugal.

De forma a aproximar o regime português de mercados mais competitivos a nível de benefícios fiscais para estas entidades, a Lei das Startups prevê incentivos, através de alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao Estatuto dos Benefícios Fiscais e ao Código Fiscal do Investimento.

A grande atração fiscal da Lei das Startups passa pela alteração do regime de tributação das Stockoptions, que visa captar e reter talento profissional, bem como garantir a manutenção e atração de Startups em Portugal.

Passam a ser tributados à taxa autónoma de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, os ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefícios de trabalhadores. Apenas 50% deste ganho será considerado para efeitos de tributação.

Contrariamente ao regime anterior, no qual a tributação ocorria logo no momento em que se exercia a Stockoption, a nova Lei prevê que a tributação ocorra apenas no momento em que o rendimento é efetivamente realizado, isto é, no momento da alienação das participações sociais adquiridas por esta via.

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.



Pedro Leão Trigo
Advogado



Pedro Vitorino
Advogado Estagiário